

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.633/0003-66, com sede na Rua Tv bancário Leopoldino Vieira de Melo, Centro, Nazaré da Mata – PE, doravante denominada contratante e, de outro lado CIFOL- CONSULTORIO INTEGRADO EM FONOAUDIOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.867.460/0001-00, com sede na rua dr. Severino Pinheiro, nº 37, Centro, Limoeiro PE, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada é a empresa de prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços, de FONOAUDIOLOGIA tudo conforme solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará serviços constantes do “caput” desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com pactuado no presente contrato.

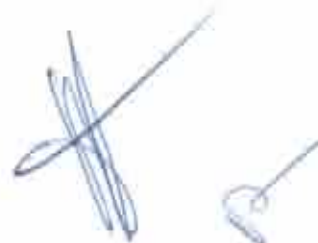
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horários, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do “caput” desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

- São obrigações exclusivas da contratada:

Handwritten signature and a circular stamp, likely a professional seal, located at the bottom right of the page.

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis a espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhistas, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios e decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressão previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.



- c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas – colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho – contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLAUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, podendo, se assim entender a contratada, (eventualmente serem realizados também na sede do contratante).

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 MESES sendo que, findo o prazo, e necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se a rescindido.

CLAUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, por ser o contratante remunerará a contratada, da seguinte forma: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA) MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante a contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contra-apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário a execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.
- b) A responsabilidade trabalhistas, individual ou solidaria, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despedidos a verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertinente possíveis danos morais.



- c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.
- d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- e) É expressamente vedado a contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista a contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

LIMOEIRO, 17 DE MARÇO DE 2018


FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

HEC - Hospital Ermirio Coutinho
Francisco Medeiros
Diretor Geral - CRM 7822


CIFOL – CONSULTÓRIO INTEGRADO EM FONOAUDIOLOGIA

TESTEMUNHAS:

